

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.791, DE 2019

Acrescenta os arts. 8º-A e 8º-B à Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras, incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Autor: Deputado ASSIS CARVALHO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, acrescenta os arts. 8º-A e 8º-B à Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que criou regras para concessões de geração de energia elétrica e fixou a prorrogação das permissões em até 30 anos, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras, incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Foi despachado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

No dia 16/5/2019, o Deputado Átila Lira foi designado Relator da proposição na CTASP.

Encerrado o prazo regimental, ao PL foi oferecida uma emenda, de minha autoria.

Ocorre que, em 25/9/2019, o Deputado Átila Lira deixou de ser membro da CTASP, o que gerou a necessidade de escolha de novo relator.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211555031200>



Em 21/11/2019, fui designada Relatora do PL.

Em decorrência de tal designação, a Emenda que apresentei foi tempestivamente retirada, para não incidirmos na vedação do art. 43, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa, que é expresso ao vedar que o Autor da proposição seja dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público compete apreciar a proposição quanto aos aspectos referentes ao Direito Administrativo em geral, consoante disposto no art. 32, XVIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No art. 1º, o PL insere o art. 8º-A na Lei nº 12.783/2013, para assegurar que os(as) empregados(as) das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras, que forem desestatizadas pelo PND, poderão ser lotados(as) em outras estatais federais, sem prejuízo dos direitos adquiridos, quando não houver a opção de permanecerem nos quadros da empresa adquirente.

Além disso, o PL prevê a inserção do art. 8º-B na mesma Lei, para prever que os contratos firmados pela União e empresas adquirentes disponham de cláusulas específicas referentes à manutenção de postos de trabalho, com a preservação dos direitos conquistados, incluídos os de natureza econômica, assegurando aos(às) empregados(as) a opção de permanecerem nos quadros da empresa.

No mérito, assiste total razão ao Deputado Assis Carvalho ao formular a proposição legislativa.

A Eletrobras é importante para o Brasil, sob o prisma estratégico, mas é também importante para seus(suas) próprios(as) funcionários(as), que estão em situação, no mínimo, incômoda, há pelo menos 2 anos.



Um breve retrospecto cabe aqui.

Geradora de cerca de 30% da capacidade de energia instalada no Brasil, a Eletrobrás esteve no centro das discussões sobre o programa de concessões anunciado pelo governo Temer e, agora, pelo governo atual.

A expectativa do poder executivo era levantar com a privatização da estatal cerca de R\$ 35 bilhões. O argumento para a venda é de que, com uma estrutura inchada, a companhia se tornou ineficiente e dispendiosa, o que diminui sua competitividade frente a empresas privadas nacionais e internacionais.

A Eletrobrás existe desde 1962, e é a empresa líder em geração e transmissão de energia elétrica no país, sendo a maior companhia do setor na América Latina.

Instalada durante o governo do presidente João Goulart, teve, desde o início, a atribuição de ampliar a distribuição de energia pelo País, com a construção de usinas geradoras e linhas de transmissão.

A empresa funciona como uma holding, e atualmente controla 47 usinas hidrelétricas, 114 termelétricas a gás natural, óleo e carvão, duas termonucleares, 69 usinas eólicas e uma usina solar, próprias ou em parcerias, distribuídas por todo território nacional. A capacidade total instalada registrada no final de 2016 representava 31% do total instalado no Brasil.

Para além de violento ataque ao patrimônio público com a venda da Eletrobras, é preciso analisar a questão sob o prisma dos(as) funcionários(as) da empresa, posto que o cenário é de preocupação. E razões não faltam para isso. Há grande insegurança jurídica e mesmo fática em relação ao futuro dos(as) trabalhadores(as).

No início de 2019, mais precisamente em 9 de janeiro, o governo limitou, por Portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, em 1.179 o número de empregados da Eletrobras, incluídos na contagem os efetivos admitidos por concurso, reintegrados, cedidos e licenciados por doença.



E no atual contexto em que o processo de privatização foi aprovado no âmbito do Congresso Nacional, qual o destino dos(as) seus(suas) funcionários(as)? E os direitos adquiridos destes(as), como ficam?

As respostas desejáveis (e sobretudo justas) para essas duas perguntas nos são dadas por este PL nº 1.791/2019.

A ideia central do PL é de natureza antecipatória, ou seja, busca-se impedir que muitos(as) trabalhadores(as) fiquem desempregados(as) futuramente por ocasião da desestatização da Eletrobras, bem como se propõe a manutenção dos postos de trabalho, o que terá grande impacto na realidade econômica das regiões afetadas, em razão da localização das empresas (como já visto, a Eletrobras é um conglomerado) que deixarão de ter o controle acionário da União.

A Celg-D, distribuidora de energia que atua no Estado de Goiás, pertencia à Eletrobras e ao governo goiano. Foi comprada pela Enel no fim de 2016. Desde então, a força de trabalho caiu quase que pela metade. De acordo com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás (STIUEG), a empresa tem hoje 1.068 empregados, ante 1.972 em janeiro de 2017¹.

Segundo o sindicato, a primeira coisa que os novos acionistas da Celg-D fizeram ao assumir a empresa foi um Programa de Demissão Voluntária - PDV. Saíram mais de 800 pessoas. Em seguida, houve uma leva de demissões mensais. Em janeiro de 2017, havia dois terceirizados para cada empregado direto.

Feitas essas considerações sobre o texto do PL já em tramitação, entendemos que ele pode ir além.

A rede de garantias pode ser ampliada para todas as estatais do setor elétrico, não ficando restrito ao caso da Eletrobras, o que podemos fazer alterando o *caput* do art. 8º-A do projeto de lei.

¹ Informações divulgadas pela Revista Época Negócios, em 2/3/2018, que podem ser acessadas em: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2018/03/epoca-negocios-privatizacao-das-distribuidoras-da-eletrobras-muda-vida-de-6-mil-funcionarios.html>. Acesso em 5/12/2019.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211555031200>



Ademais, entendemos cabível aperfeiçoar o PL no sentido de assegurar os direitos dos(as) empregados(as) de empresas do setor elétrico que já foram alcançadas por processos de privatização.

Dito de outro modo, é plausível a inserção de um parágrafo único no art.8º-A, ampliando os direitos trazidos pelo PL às situações já consolidadas, isto é, aos(às) empregados(as) das empresas do setor elétrico que já foram privatizadas.

Com tais alterações, que serão materializadas por Emenda desta Relatora, vertida em anexo, busca-se estender os direitos já assegurados inicialmente pelo PL nº 1.791/2019 aos(às) empregados(as) da Eletrobras.

Assim, considerando as razões apresentadas, temos a convicção de que a defesa dos interesses dos(as) trabalhadores(as) do setor elétrico, face ao processo de privatização da Eletrobras em curso, vai além das diferenças que possam existir na cena político-partidária, ou seja, é tema suprapartidário, que deve sensibilizar a todos os parlamentares.

Por essas razões, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, com a Emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2019-24947



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211555031200>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.791, DE 2019

Acrescenta os arts. 8º-A e 8º-B à Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras, incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

EMENDA DA RELATORA

Dê-se ao art. 8º-A da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, inserido pelo Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 8º-A São assegurados os empregos e direitos dos(as) empregados(as) de todas as empresas do setor elétrico federal, responsáveis pela produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, que forem desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização, devendo ser lotados(as) em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, sem prejuízo dos seus direitos e conquistas adquiridos, quando não houver a opção de permanecerem nos quadros da empresa adquirente.

Parágrafo único. Os direitos de que trata o *caput* deste artigo são assegurados também aos(às) empregados(as) das empresas que já foram desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização".

.....

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora



2019-24947

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211555031200>

